

MARIA MINA E AS DISPUTAS PELO MERCADO DE TRABALHO EM DESTERRO, SÉCULO XIX*

Fabiane Popinigis**

Recebido 01/06/2013 Aprovado 30/06/2013
--

Resumo: Este artigo trata das experiências da quitandeira Maria Mina entre 1850 e 1883, desde a compra da alforria por meio do seu trabalho no Mercado Público até a disputa com o coronel Feliciano Alves de Brito pelo escravo Manoel. Reduzindo a escala com foco nesses agentes e suas estratégias, encontramos pistas para compreender as transformações nas relações de trabalho das últimas décadas do século XIX e o lugar dos africanos e seus descendentes no processo de (trans)formação daquele mercado de trabalho.

Palavras-chave: Africanos – Quitadeiras – Mercado de trabalho.

Abstract : This article deals with the experiences of the african street vendor Maria Mina in Desterro, from 1850, when she bought her manumission with the savings from her work in the Public Market, up to 1883, when she disputed with a powerful colonel over the freedom of the slave Manoel. By reducing the scale and focusing on the strategies of these agents, we find new ways to approach the changes in work relations during the last decades of the XIX century. We can also further explore the active role played by Africans and their descendants in the trans(formation) of that labor market.

Keywords: Africans – Street vendors – Labor market.

Introdução

Santa Catarina tem sido, durante muito tempo, considerada um Estado "branco", de população majoritariamente composta por descendentes de europeus, no qual o trabalho escravo não teria tido influência relevante na organização social e econômica. No entanto, novas pesquisas e abordagens historiográficas têm redimensionado o papel da escravidão na economia da Ilha e demonstrado a importância da presença africana e

* Agradeço à Cristiana Schettini pela leitura crítica do texto.

** Doutora em História Social pela UNICAMP, professora adjunta do Departamento de História e Relações Internacionais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ e professora do Programa de Pós-Graduação em História da mesma universidade. *E-mail:* fpopinigis@gmail.com

afrodescendente.¹ Sobretudo na capital, até meados do século XIX, homens e mulheres africanos cumpriam papel central num dos setores mais dinâmicos da economia da Ilha: a organização do comércio ambulante de gêneros.²

Desterro, capital da Província, era uma pequena cidade portuária na Ilha de Santa Catarina, situada entre o Rio de Janeiro e a Baía do Prata. Além de sua função estratégica de ocupação e de proteção do litoral, era uma das principais praças de comércio do Sul do Brasil, de onde saíam os produtos produzidos nas redondezas para outros portos, sobretudo para o Rio de Janeiro. Em 1855, segundo relatório do presidente da Província, a cidade contava com 5.611 habitantes, dos quais cerca de 1.436 eram escravos (25%).³ Em 1872, de acordo com o primeiro censo realizado durante o Império, existiam ali 1.122 escravos para um total de 8.608 habitantes.⁴

A diminuição do percentual de escravos entre a população local, de 25% em 1855 para 13% em 1872, relacionava-se mais ao aumento da população livre e liberta do que a uma drástica diminuição do número de escravos. Houve uma intensificação da entrada de africanos na Província por conta da expectativa da proibição do comércio atlântico de escravos na década de 1820, e uma radical redução do tráfico para a Província a partir de 1831, que foi redirecionado para os centros exportadores do Sudeste.⁵ Segundo Rafael Scheffer, a manutenção e o crescimento da população continuaram a acontecer pelos nascimentos: em 1872 a grande maioria da escravaria de Desterro era nascida no local ou na província (85%), 10% dos escravos de Desterro eram de origem africana e 2% deles vieram do Rio de Janeiro e 2%, do Rio Grande do Sul.⁶

Na análise de 5.245 batismos de escravos analisados por Cláudia Mortari Malavolta entre 1788 e 1850, 1.138 foram identificados como de procedência africana,

¹ CARDOSO, P. J. F. **Negros em Desterro: experiências das populações de origem africana em Florianópolis. Séc. XIX.** Itajaí, SC: Casa Aberta, 2008; MAMIGONIAN, Beatriz; VIDAL, Joseane Zimmermann (orgs.). **História diversa: africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina.** Florianópolis: Ed. da UFSC, 2013.

² POPINIGIS, Fabiane. Aos pés dos pretos e pretas quitadeiras: experiências de trabalho e estratégias de vida em torno do primeiro mercado público de Desterro (1840-1890). *Revista Afro-Ásia*, Salvador, n.46, p. 193-226, 2012.

³ “Mappa aproximado da População da Província de Santa Catharina”. Relatório do Presidente da Província, 1855.

⁴ Tabela elaborada a partir do Recenseamento de 1872.

⁵ MAMIGONIAN, Beatriz; CARDOSO, Vitor Hugo Bastos. Tráfico de escravos e a presença africana na Ilha de Santa Catarina. In: MAMIGONIAN, B.; VIDAL, J.Z. Op.Cit., p. 26.

⁶ SCHEFFER, Rafael Cunha. **Tráfico interprovincial e comércio de escravos em Desterro. 1849-1888.** Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Santa Catarina, 2006. p. 49.

com uma predominância de grupos da região da África Central, seguidos pela África Oriental e pela África Ocidental. A proporção era de de 2,6 homens para cada mulher.⁷ A taxa de masculinidade também parece ter acompanhado a dinâmica de crioulezamento da população escrava: de acordo com o censo de 1872, 960 pessoas foram classificadas como pardas entre a população livre (das quais 494 eram mulheres e 466 eram homens), e 624 como pretas (das quais 344 eram mulheres e 280 eram homens). Entre os escravos, 610 eram mulheres e 512 eram homens. Apenas as mulheres brancas e livres eram minoria em relação aos homens (2.811 mulheres para 3.073 homens).⁸ Percebe-se, portanto, uma maioria de mulheres entre os escravos e os libertos pardos e pretos no início da década de 1870, sobretudo de Desterro em relação à Ilha.

Essas mulheres, muitas delas africanas, tiveram, ao longo do século XIX, papel importante nas redes de distribuição de alimentos na chamada “praça do mercado”, situada no centro urbano de Desterro, onde se concentrava a sociabilidade em torno do comércio de uma variedade de produtos escoados a partir do interior.

O Mercado Público de Desterro tornou-se local privilegiado e possibilitador da atividade de africanos e descendentes, homens e mulheres, escravos, libertos e livres. Ali, o tradicional comércio ambulante, desde muito dominado por essas pessoas, potencializava as relações comerciais, os laços de sociabilidade entre as camadas pobres da população, sua circulação e o contato com senhores e senhoras proprietárias, inclusive comerciantes importantes e políticos.⁹

Na praça do mercado, antes da existência do prédio, inaugurado em 1851, existiam barraquinhas nas quais, além dos gêneros de quitanda, também se vendia comida preparada para os trabalhadores de ganho. Sabemos que ao menos algumas delas eram geridas por africanas — como, por exemplo, a “preta” Maria Calabá, a “preta forra” Joanna Prates —, que pagavam imposto de 5\$000 (cinco mil réis) para

⁷ MALAVOLTA, Cláudia Mortari. **Os africanos de uma vila portuária do sul do Brasil: criando vínculos parentais e reinventando identidades. Desterro, 1788/1850.** Tese (Doutorado em História). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2007. p. 87. É possível ter uma ideia de procedência dessas pessoas a partir da denominação de acordo com seus portos de embarque, como registrados no momento do batismo: entre os africanos adultos batizados, os grupos de procedência mais significativos eram os congos (267) e os cabindas (259), seguidos por moçambiques (197), costa (171), monjolo (59) e mina (55). *Ibidem*, p. 91.

⁸ Tabela elaborada a partir do Recenseamento de 1872.

⁹ POPINIGIS, Fabiane. *Op. Cit.*

permanecer na praça do mercado.¹⁰ Para muitos, o problema era justamente essa oficialização das barraquinhas, que enfejavam a praça central da cidade. Mas ainda pior era o aluguel ser permitido a pessoas que, em ofício da Câmara Municipal, foram qualificadas de “ímorais e até mesmo a escravos”¹¹.

Construído o prédio, proibiu-se aos escravos alugarem qualquer uma de suas 11 casinhas, e em toda a história do Primeiro Mercado Público documentada nos livros da Câmara entre 1850 e 1880, apenas uma mulher chegou a alugar uma delas: era a “preta forra” Joanna Prates, que ali conseguiu se estabelecer por dois semestres. Aos escravos, entretanto, era possível alugar os chamados “lugares de quitanda”, nada mais do que vãos entre as colunas, divididos em dois.¹² Em contrapartida, os lugares de quitanda eram quase todos alugados por mulheres: entre os 23 espaços de quitanda ocupados entre julho e dezembro de 1854 no Mercado Público, houve uma média de 20 mulheres e três homens ocupando o posto. Entre elas, 7 carregavam nomes que faziam menção à sua origem africana.¹³

Maria Mina

Uma delas era Maria Mina, que, em agosto de 1854, dividia o aluguel do espaço entre as colunas com outra africana ocidental, Zeferida Calabá.¹⁴ A expressão “mina”, que teve diversos significados em diferentes momentos e lugares, foi, em seus primórdios, ligada ao tráfico atlântico. Eram assim classificados pelos traficantes os escravos embarcados na Costa da Mina, muito embora as formas como os povos se autodefinissem nessa área e nas regiões próximas fossem outras.¹⁵

¹⁰ Arquivo Histórico Municipal de Florianópolis, (daqui adiante AHMF), Livro Caixa: Receita e despesa da Câmara Municipal (1851-1852).

¹¹ CABRAL, Oswaldo R. **Nossa Senhora do Desterro. Notícia 1**. Florianópolis: Lunardelli, 1971. p. 80-81.

¹² AHMF, Termos de arrematação das casinhas do Mercado.

¹³ Como, por exemplo, Simôa Mina, Anna Mina, Maria Mina, Josefa Caçange, Esperança Cabinda, Luiza Cabinda, Zeferida Calabá e, finalmente, Luiz Congo, pagando para uma forra vender. AHMF, Livro caixa n.139 – Receita e despesa da Câmara Municipal 1854-1855. Para um maior detalhamento, ver POPINIGIS, Fabiane. Op. Cit.

¹⁴ Calabá pode ser aqui considerada uma corruptela de Calabar, importante posto de embarque de escravos na costa da África Ocidental.

¹⁵ A expressão “mina” contempla uma diversidade de povos que se autodefiniam de outras formas. Eram classificados assim pelos traficantes os escravos embarcados na Costa da Mina, região ao Leste do Porto de Elmina (feitoria de São Jorge da Mina). A designação continuou a ser utilizada de forma geral para a região próxima, à esquerda de Elmina, quando o maior porto de comércio dessa região para o Brasil

Em terras brasileiras, essa atribuição foi reapropriada e ressignificada pelos próprios africanos em diferentes momentos.¹⁶ A aptidão das “mulheres minas” para o comércio e para a acumulação pecuniária que possibilitaria pagar pela própria alforria está relacionada tanto à sua origem da África Ocidental quanto à experiência da diáspora e do cativo. Como explicam Eugênio Líbano Soares e Flávio dos Santos Gomes:

A forte ligação da África Ocidental com o mundo muçulmano transformou a região em um dos extremos da complexa rede de caravanas do deserto e municiou diversos povos com uma densa tradição comercial.¹⁷

Mas os autores atentam para a constante transformação dessas tradições, que eram reconstruídas na diáspora, ou seja, na experiência e no enraizamento social desses homens e mulheres que vinham como escravos para diferentes regiões do Brasil.¹⁸

As quitandeiras mina, descritas por alguns viajantes do século XIX como de porte altivo, eram reconhecidas pelas marcas peculiares que tinham no rosto, pelos panos da costa com que se vestiam e pelos turbantes que levavam na cabeça, sobre os quais repousavam cestos com frutas e legumes para a venda.¹⁹

Os resultados de pesquisas de diversos historiadores sobre escravos urbanos e as atividades comerciais em Minas Gerais, Rio de Janeiro ou Bahia apontam para a supremacia numérica de homens e mulheres de origem “mina” no ofício de quitandas, sobretudo de mulheres minas. Alguns autores chegaram, inclusive, a afirmar que os minas teriam sido “o grupo africano mais habilitado para aproveitar as oportunidades de mobilidade social dentro da sociedade escravista”.²⁰

passou a ser Uidá, ou Ajudá, no atual Benin. HALL, Midlo Gwendolyn. Cruzando o Atlântico: etnias africanas nas Américas. **Topoi**, v.6, n.10, p. 29-70, jan-jun, 2005. LAW, Robin. Etnias de africanos na diáspora: novas considerações sobre o termo ‘mina’. **Tempo**, n.10, 2006.

¹⁶ Cf. SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)**. Campinas, São Paulo : Ed. da UNICAMP/CECULT, 2002. MAMIGONIAM, Beatriz. Do que 'o preto mina' é capaz: etnia e resistência entre africanos livres. **Afro-Ásia**, v. 24, p. 71-95, 2000.

¹⁷ SOARES, Carlos Eugênio Líbano; GOMES, Flávio dos Santos. Negras minas no Rio de Janeiro: gênero, nação e trabalho urbano no século XIX ; SOARES, Mariza de Carvalho. (org.). **Rotas atlânticas da diáspora africana: da Baía do Benin ao Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: EdUFF, 2007. p.199.

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ CASTRO, Sheila de. Damas mercadoras: as pretas minas no Rio de Janeiro (séc. XVIII – 1850). In: SOARES, Mariza de Carvalho. Op. Cit., p.101-134.

²⁰ Para Douglas Libby e Clotilde Paiva, as mulheres minas de São João Del Rey eram, em 1795, o grupo mais propenso a entrar em acordos de quartação (acordo informal no qual o escravo se encontrava em processo de pagamento da sua liberdade — que levava uma média de 4 anos): “A participação dos minas entre os quartados era mais de 8 vezes maior que a participação deles na população escrava total. Ao

O termo “mina”, portanto, carregava muitos significados, alguns dos quais a quitandeira Maria Mina da Costa não queria deixar de lado. Continuava na ativa na década de 1880 em Desterro, carregando a designação que a identificava como africana, num tempo em que essa denominação ia desaparecendo dos registros. Os africanos foram envelhecendo e morrendo, é certo, e muitos libertos escolhiam adotar o nome cristão no batismo, em referência ao nome de família de seus antigos proprietários. Esse não foi o caso dessa quitandeira.

Do Mercado à alforria

Voltemos ao tempo em que Maria Mina trabalhava como quitandeira no Mercado Público de Desterro, em agosto de 1854, dividindo o aluguel do espaço entre as colunas com outra africana ocidental, Zeferida Calabá. No mês seguinte, esta última esteve ausente, e Maria Mina se juntou a João Rafael da Fonseca no aluguel — um dos únicos homens que apareciam como inquilinos dos espaços entre as colunas. De outubro a dezembro, ela passou a ser responsável por dois espaços de quitanda: continuava a dividir um deles com Fonseca e voltara a dividir o outro com Zeferida Calabá. Além de ter feito um investimento ao alugar dois lugares de quitanda, era a única que de alguma forma conseguira manter em seu nome esses dois disputados espaços.²¹ Em 1856, voltaria a locar apenas um dos vãos entre as colunas, desta vez em parceria com uma certa Thomazia, demonstrando que suas alianças foram provisórias e diversificadas.²² Infelizmente por alguns anos perdemos a pista das quitadeiras que atuavam no Mercado Público, pois o pagamento dos impostos, feito ao guarda do mercado, passou a ser registrado em conjunto no livro da Câmara, sob a chancela “recebeu de diversas em número de 16 quitadeiras”.²³

Por essa época, Maria Mina era escrava do mascate Luís de Sant’anna Carpes, de quem conseguiu a alforria em 1860. Para conceder à escrava “liberdade como se houvera nascido livre”, desistindo de “todo o domínio que na referida escrava tinha”, o

mesmo tempo, 6,9% de todos os escravos minas encontravam-se inseridos no processo de compra de sua libertação, uma proporção jamais alcançada por nenhum outro grupo africano”. Cf.: LIBBY, Douglas; PAIVA, Clotilde A. de. *Manumission Practices Slave in a Late Eighteenth-Century Brazilian Slave Parish: São José d’El Rey in 1795. Slavery and Abolition*, Londres, v.21, n.1, p. 96-127, 2000.

²¹ AHMF - Livro da receita e despesa da Câmara Municipal de Desterro (1854-1855).

²² AHMF - Livro da receita e despesa da Câmara Municipal de Desterro (1856-1857).

²³ AHMF - Livro da receita e despesa da Câmara Municipal de Desterro (1858-1859).

mascate recebera “oitocentos mil réis que por intermédio do Capitão Clemente Antônio Gonçalves, lhe foi entregue em moeda corrente e que lhe dava plena quitação”.²⁴ O referido Clemente Gonçalves havia sido, talvez não por acaso, o presidente da Câmara Municipal de Desterro, justamente à época da inauguração do prédio do Mercado Público, 9 anos antes. Foi ele quem recebeu as chaves do portão do mercado, entregues pela presidência da província quando de sua inauguração.²⁵ Anos depois, em 1856 e 1857, passou a exercer a função de fiscal da Câmara.²⁶

O proprietário Carpes, que também trabalhava com o comércio ambulante, como mascate, concordou em aceitar a negociação, embora não fosse a isso obrigado por lei. Mesmo mediante pagamento, o proprietário poderia recusar-se a alforriá-la e a desfazer-se de seus serviços. Sobretudo no caso de uma boa comerciante, como parecia ser o caso da dita quitandeira, que chegou a figurar como pagante de dois lugares de quitanda ainda na condição de escrava. A alforria podia ser onerosa ou não, e estar atrelada a várias condições, sendo inclusive passível, até 1871, de ser revogada por “ingratidão” do liberto ou da liberta em relação a seu antigo senhor ou senhora.

A lei de 28 de setembro de 1871, mais conhecida como a Lei do Ventre Livre, além de libertar o ventre da escrava e de criar o fundo de emancipação, instituiu legalmente o direito dos escravos ao pecúlio e à compra da própria alforria pelo valor de mercado, como determinava o art.4.º da referida lei:

É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio.

Aqui legalizado, o direito ao pecúlio vinha confirmar uma prática comum, principalmente nos centros urbanos, em que os escravos de ganho negociavam o pagamento de jornais aos proprietários ou proprietárias. Caso conseguissem ganhar mais do que o acordado, podiam guardar o extra para si.²⁷ Note-se que a lei mantém a fórmula “por consentimento do senhor”. Às vezes o guardião do pecúlio era o próprio

²⁴ “Escritura de liberdade que Luis de Sant’Anna Carpes passa à sua escrava Maria Mina em 31 de julho de 1860. 2.º Ofício de Notas do Desterro, Livro 22, 1859, Fls 20v.

²⁵ MESQUITA, Ricardo. **Mercado – do Mané ao turista**. Florianópolis: Ed. Do autor, 2002. p.33.

²⁶ CABRAL, Osvaldo. **Nossa Senhora do Desterro - Memória I**. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1972. p. 247.

²⁷ SOARES, Luiz Carlos. Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX. **Revista Brasileira de História**, v.8, n.16, p. 107-142, 1998. KARASH, Mary. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro: 1808-1850**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

senhor, o curador de órfãos ou outra pessoa de confiança do escravo ou da escrava. Sabemos que a obtenção de alforria pela compra fora uma conquista muito anterior a 1871, ocorrida em diversos lugares num processo de negociações cotidianas a partir das quais se ia estabelecendo uma espécie de direito costumeiro.

Ao que parece, Maria Mina escolheu o capitão Clemente Antônio Gonçalves para ser o guardião daquele pecúlio que conseguiu acumular comerciando. Gonçalves cultivou um histórico de relações com o Mercado Público e com as redes do pequeno comércio e do comércio de rua, ocupando posições de importância estratégica nesse âmbito: como presidente da Câmara Municipal quando da inauguração do referido mercado e, posteriormente, como fiscal da Câmara. Nos dois casos ele tinha poder e influência nas questões que interessavam Maria: a circulação e o comércio de gêneros, pois era fiscal da Câmara, e o acesso ao prédio público do Mercado, que desde o início da década de 1850 centralizava esse comércio. Assim, podemos imaginar que as relações com a africana provavelmente vinham de longa data e envolviam interesses recíprocos. É provável que, mantendo uma relação comercial e de favores com o dito capitão, ele a tenha favorecido, ao conseguir-lhe um lugar para trabalhar no Mercado. A africana conseguiu acumular algum dinheiro (e crédito) vendendo gêneros em quitandas do Mercado Público e negociou uma alforria onerosa e condicional com o mascate, seu proprietário. Teria escolhido Gonçalves para a guarda de seu pecúlio, e, talvez, para adiantar a parte que restava a pagar.

Não encontramos, entretanto, nenhum contrato de trabalho em seu nome concomitante à alforria ou depois dela, como muitas vezes ocorria. Assim, o mais provável é que ela tenha utilizado sua posição no Mercado, onde continuou trabalhando na década de 1860, para se sustentar e, caso esta seja a mesma Maria Mina que encontramos mais adiante, para expandir seus negócios, quando bateu de frente com o negociante Feliciano Alves de Brito.

Os Alves de Brito

Chama a atenção o fato de que os Alves de Brito, pai e filho, tenham vivido momentos cruciais da história do Brasil no século XIX: o primeiro morreu em 1850,²⁸ e

²⁸ Inventário de José Feliciano Alves de Brito. Arquivo do Fórum Municipal de Florianópolis, 1.ª Vara de

o segundo, em 1889.²⁹ O pai, José Feliciano Alves de Brito, terminou seus dias no ano da aprovação da lei conhecida como Euzébio de Queiróz, que proibia o tráfico atlântico de escravos para o Brasil, e da Lei de Terras, que estabelecia o acesso à terra somente por meio da compra. A crer no *site* da família, fora caixeiro, depois prosperou e dedicou-se ao comércio, estabelecendo sociedade com negócio próprio. Ainda segundo essa página, foi vítima de um naufrágio quando a embarcação ia para Luanda, e teria sido, mais tarde, “proprietário de embarcação, agente de companhia de navegação e empreiteiro de construções civis”.³⁰ Muitos brasileiros tinham negócios em Luanda, um dos principais portos de exportação de escravos para o Brasil.³¹ Não é impossível que tivesse sido — ou tentado ser — armador de navios negreiros. Se esse for o caso, talvez tenha morrido de desgosto.³²

Feliciano, o filho, seguiu os passos do pai no comércio a retalho: era proprietário da “Ancôra de Ouro”, loja de fazendas na Rua do Príncipe, n. 10.³³ Em outubro de 1870, vendeu seu armazém de secos e molhados, localizado neste mesmo endereço, sendo a principal rua do pequeno comércio da capital da Província,³⁴ mas continuou com “O Baratilha”, loja de fazendas e armarinho.³⁵ Fez e desfez a sociedade Alves de Brito & Lemos, casa comercial estabelecida com “molhados, louças mais gêneros de negócios,

Família: Cx.02 de 1883, n.199. Agradeço a Henrique Espada Lima pela gentileza de ter compartilhado comigo este documento.

²⁹ Lucas Alexandre Boiteux, "Prosápia Florianopolitana", vol.II, transcrito por Marly, A.F.B. Mira, IHGSC, 1999.

³⁰ Página da família, disponível em: <http://www.geocities.ws/alvesdebrito/historia.htm>. Acessado em: 08 jun. 2012.

³¹ “O litoral de Santa Catarina aparece neste banco de dados [de David Eltis] apenas como local de partida de navios negreiros para a África, e isso entre 1843 e 1852. Alguns deles foram capturados na ida à Costa da África. Cf. MAMIGONIAN, Beatriz. “O litoral de Santa Catarina na rota do abolicionismo britânico, décadas de 1840 e 1850”. II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Disponível em:

http://ufsc.academia.edu/BeatrizMamigonian/Papers/204699/O_Litoral_De_Santa_Catarina_Na_Rota_D_o_Abolicionismo_Britanico_Decadas_De_1840_E_1850. Acessado em: 13 jun. 2012. No expediente de 28 janeiro de 1851, a secretaria do governo expediu ordens para investigar se houve apreensões de negreiros e sobre o andamento dos processos sobre os africanos livres na Província. **O Novo Iris**, 4. fev. 1851.

³² A interferência inglesa indignava os nacionais, como se percebe por meio do comentário a uma carta publicada em Portugal e reproduzida por um jornal de Santa Catarina: “Só um governo dotado da humanidade do inglês é que escolheria a ocasião em que o Brasil é assolado pela febre amarela para praticar tais atos: tanta caridade para com os negros, e tanta crueldade para com os brancos”. **O Novo Iris**, 31 jan. 1851.

³³ **A Regeneração**, 17 nov. 1872.

³⁴ **A Regeneração**, 16 out. 1870 (Severo Pereira comprou).

³⁵ **A Regeneração**, 5 fev, 1871.

às ruas do Príncipe n. 10 e Trajano n. 4”.³⁶ Finalmente, os livros de impostos da Câmara mostram uma grande atividade de Feliciano na venda e na compra de propriedades em Desterro e em São José: era um abastado senhor de homens e terras.³⁷

Como era comum ocorrer, Feliciano foi do comércio para a política, no seu caso em franca ascendência: nomeado subdelegado de polícia da Freguesia da Praia de Fora em 1870³⁸, apenas dois anos depois se tornou tenente-coronel chefe do Estado maior da Guarda Nacional de São José.³⁹ Como se sabe, uma patente de coronel, a mais alta concedida pela Guarda Nacional, era elemento inequívoco de distinção e poder. Nas palavras de Paulo Pinheiro Machado: “Na prática, ocorria um aumento do prestígio político e social de todo aquele que conseguia ser elevado ao oficialato, principalmente nas patentes de capitão para cima”.⁴⁰ Em 1880, Feliciano tinha 49 anos, era casado e tinha renda presumida de 4:000\$ (quatro mil réis).⁴¹ No mesmo ano, foi candidato a vereador, mas não se elegeu.⁴²

Além desses cargos, Feliciano foi também inspetor do tesouro provincial⁴³ e cônsul da província oriental do Uruguai.⁴⁴ Logo após haver liquidado seus negócios⁴⁵, passou a imediato de juiz de paz em 1883⁴⁶ e, no ano seguinte, delegado da sociedade central de imigração.⁴⁷ Curiosamente, como representante poderoso de seu tempo, Feliciano faleceu num momento emblemático: em janeiro de 1889, após a Abolição da Escravidão e meses antes da Proclamação da República.⁴⁸

³⁶ **A Regeneração**, 11 mar. 1880.

³⁷ Feliciano tinha terrenos, inclusive, no local mais central e valorizado de Desterro, como indica o pagamento de “foros de seus terrenos no largo do Palácio” e outros. Cf. AHMF, Livro da receita e despesa da Câmara Municipal, 1868-69.

³⁸ **A Regeneração**, 16 jun. 1870.

³⁹ **A Regeneração**, 30 jun. 1872.

⁴⁰ MACHADO, Paulo Pinheiro. **Lideranças do Contestado**. Campinas, S.P.: Ed. da Unicamp, 2004.

⁴¹ Lista dos votantes da Paróquia de N.S. do Desterro, qualificados pela Junta Municipal desta cidade - Distrito de São Sebastião da Praia de Fora. Cf. **A Regeneração**, domingo, 22 ago. 1880.

⁴² **A Regeneração**, 08 ago. 1880.

⁴³ **O Despertador**, 07 set. 1876.

⁴⁴ **O Despertador**, 18 ago. 1880.

⁴⁵ **A Regeneração**, 18 maio 1882.

⁴⁶ **A Regeneração**, 16 set. 1883.

⁴⁷ **A Regeneração**, 14 jun. 1884.

⁴⁸ **A Regeneração**, 31 jan. 1889.

Negociação escrava, estratégia senhorial: o mercado de trabalho nos últimos anos da escravidão

Por tudo isso, muito interessante é o encontro de Feliciano, comerciante abastado, político poderoso, coronel da guarda nacional e senhor de terras e homens, e Maria Mina da Costa, quitandeira experiente, africana da parte Ocidental, cativa que comprou sua própria liberdade.⁴⁹ Foi por intermédio dela que a aplicação da lei de 1871 bateu à porta de Feliciano Alves de Brito, em 20 de abril de 1883, quando recebeu uma notificação para comparecer ao cartório em 24 horas e se pronunciar a respeito de uma petição. No mesmo dia, respondeu, por escrito, à intimação, não parecendo nada contente com a situação: “Em obediência ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Doutor Juiz Municipal respondo: não me conformo com o teor da petição e recuso a aceitação de qualquer soma do peticionário.”⁵⁰

A petição em questão havia sido feita pelo pardo Manoel, por intermédio de seu curador, que oferecia a quantia de 493\$000 (quatrocentos e noventa e três mil réis) para indenização de seu valor e acrescentava “atento ao estado diferenciado em que se acha atualmente a escravatura”. Afirmava também estar doente. Mais adiante ele “requer portanto a Vossa Senhoria que com a devida vênias seja citado seu dito senhor para na 1^a. Audiência nomear e aprovar avaliadores que arbitrem a indenização”.⁵¹ Esse havia sido justamente um dos pontos mais controversos na discussão da lei, como se sabe, a interferência do Estado nas relações entre senhores e escravos,⁵² explícita no famigerado (do ponto de vista dos proprietários) parágrafo 2, do artigo 4:

O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito à alforria. Se a indenização não for fixada por acordo,

⁴⁹ Supomos que esta seja a mesma Maria Mina que consta nos livros da Câmara Municipal, pagando impostos de quitanda até 1883. A possibilidade de que seja uma homônima, no entanto, não invalida o argumento aqui desenvolvido a partir de um caso individual que, dentro do campo de possibilidades de ação de mulheres africanas trabalhadoras no mercado na segunda metade do século XIX no Desterro, ilumina trajetória social possível para diversas mulheres em situação similar.

⁵⁰ Pecúlio do escravo Manoel de Feliciano Alves de Brito, Arquivo do Fórum Municipal de Florianópolis, 1.^a Vara de Família: Cx.02 de 1883, n.199, fls.4. O único acesso que tive a esse documento foi por meio da transcrição de Clemente Gentil Penna. Agradeço à Beatriz Mamigonian, de quem Penna foi aluno de mestrado, por ter compartilhado comigo essas transcrições e ao próprio Penna pela transcrição dos documentos, sem os quais esta análise não teria sido possível. O Arquivo do Fórum, assim como o AHMF, infelizmente interditou o acesso para pesquisadores externos.

⁵¹ Idem, fls.2.

⁵² CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. MENDONÇA, Joseli. **Cenas da Abolição – escravos e senhores no Parlamento e na Justiça**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.

A lei, afinal, instituirá *direitos* para os escravos, que vinham sendo conquistados havia muito tempo. Abria-se, assim, uma brecha para a utilização, pelos cativos, da via legal contra seus próprios senhores. Ou seja, se o proprietário não concordasse com a alforria, mediante a apresentação, pelo cativo, de seu valor de mercado para a compra da liberdade, o caso podia sofrer a intervenção dos poderes públicos, por meio do curador de órfãos, solicitando um arbitramento. Assim, a concessão da alforria não era mais uma prerrogativa senhorial a ser utilizada — ou ao menos não da mesma forma — na produção de dependentes, que deveriam se sentir eternamente agradecidos e submetidos aos ex-proprietários. O escravo agora tinha *direitos* assegurados pela lei e para fazê-los valer podia levar seu senhor aos tribunais. Sabemos que as perigosas brechas abertas pela lei não passaram despercebidas nas discussões sobre o projeto e, posteriormente, nem por senhores, nem por escravos nas relações cotidianas, que vislumbravam o progressivo ruir de certas formas de dominação.⁵³

A explicação de toda a situação, a partir do ponto de vista de Alves de Brito, traz Maria Mina novamente ao centro da cena. Em primeiro lugar, afirmava ele: “o pardo Manoel não tem pecúlio algum”; e continuava: “A preciosíssima lei de 28 de setembro de 1871 não admite liberalidade de terceiros, senão para complemento.” O proprietário não escondia sua irritação com os pressupostos da lei que o punham à mercê da ação legal de um simples escravo e da intervenção do curador de órfãos em seus negócios “privados”.

Com a justificativa que se segue, Feliciano queria provar que toda a questão havia sido tramada por Maria Mina, que “pretende enganar com dolo o suplicante, quer calotear com abuso de confiança empregando má fé”. Maria estabeleceu um contrato com o Coronel Feliciano Alves de Brito para libertar o escravo Manoel, que ela afirmava ser seu sobrinho. Mas Alves de Brito argumentava que “Maria é africana, é da Costa da Mina, não tem parentesco algum com pardo Manoel, nascido na Villa de Tubarão, com 25 anos de idade comprado pelo supplicado por 1:150\$000 (um conto e cento e cinquenta mil réis) em 1880”.⁵⁴

⁵³ CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis: historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

⁵⁴ Pecúlio do escravo Manoel, de Feliciano Alves de Brito. Op. Cit., fls.4.

Nessa única frase, temos várias informações importantes: o coronel lembra a origem africana de Maria para desvinculá-la de um alegado parentesco com Manoel, que era “pardo”, natural da província de Santa Catarina, tinha então 24 anos de idade, e, no momento do acordo, estava retido para ser vendido no Rio de Janeiro. A iniciativa de Manoel e Maria, portanto, pode ter sido uma reação desesperada para evitar a partida forçada do escravo para o Rio, que provocaria o constrangimento de seus laços de família e sociabilidade, além da desorganização de seus possíveis arranjos de sobrevivência econômica.

Manoel era jovem e havia sido comprado por um alto preço, já nos anos finais da escravidão. Pouco depois, Maria Mina havia feito negócio com Feliciano. Em setembro de 1882, estabeleceu com ele um contrato (citado por Feliciano na carta resposta à intimação do Juiz de órfãos), segundo o qual a liberta deveria pagar prestações regulares ao coronel, até alcançar a quantia total de 900\$000 (novecentos mil réis) para alforriar o escravo. Assim, se obtivesse apenas 493\$000 (quatrocentos e noventa e três mil réis), Feliciano teria perdido dinheiro, mas, pior que isso, teria sido “enganado” por Maria Mina, que estaria rompendo os termos do acordo e usando artimanhas para escapar da dívida restante (307\$000 – trezentos e sete mil réis).

Mas não só isso. Findo um ano, e não tendo Maria acabado de pagar a devida quantia, o coronel desconfiou que Manoel — que ficara livre desde que firmaram o acordo — estivesse sendo utilizado no serviço marítimo para pagar uma boa quantia em jornais à própria Maria. Por isso garantiu que provaria que Manoel residia na casa de Maria e que “a ela Maria tem pago jornaes não prestando ao supplicado nem obediência nem jornais desde essa data, setembro do ano passado”.⁵⁵ Ou seja, ela, a africana liberta, é que estaria ganhando dinheiro com o trabalho de Manoel, e não ele, como pensava ser a ordem natural das coisas.

Mas, com essa desconfiança, Alves de Brito trouxe à tona uma situação nada incomum: a compra e a utilização de escravos por libertos, que dessa forma acumulavam algumas propriedades e dinheiro. No Rio de Janeiro, em Minas Gerais e em Salvador era prática corrente a existência de algumas redes comerciais entre escravas e ex-escravas, que emprestavam dinheiro a juros a algumas e costumavam, elas mesmas, ter escravas. Segundo alguns autores, elas provavelmente ensinavam o ofício

⁵⁵ Idem, fls.4.

da venda de quitandas, que propiciaria às escravas algum pecúlio, facilitando-lhes a alforria.⁵⁶

Por meio da afirmação do coronel, feita em tom de acusação, ficamos sabendo que tal prática existia também em Desterro — fosse este de fato expediente utilizado por Maria com um contrato informal firmado com Manoel, ou utilizado pelo ex-senhor como argumento para contestar o Juiz de órfãos. Provavelmente um pouco dos dois. A experiência da quitandeira com o comércio e a irritação do Coronel Alves de Brito em relação a ela sugerem que a africana tinha trânsito entre os homens bons de Desterro, e era boa negociadora (além de negociante), ou seja, de forma alguma incapaz de lutar pela própria sobrevivência naquela sociedade. Maria já não era tão jovem e precisava, além de renovar suas práticas de inserção no mercado de trabalho ao qual sempre pertencera, garantir seu amparo em seus últimos anos de vida, talvez vivendo do trabalho de Manoel, como faziam várias senhoras brancas e de boa família, suas contemporâneas e outras libertas. Como contrapartida da negociação, facilitaria a Manoel o caminho para a liberdade, além de ter evitado sua iminente venda para o Rio de Janeiro.

Mas como compreender a irritação do coronel, importante negociante da cidade, por causa de 307\$000 (trezentos e sete mil réis) e alguns jornais referentes ao serviço de um escravo? Ao que parece, Alves de Brito queria trabalhadores livres, e tudo leva a crer que estava entre os que viam com bons olhos a utilização da mão de obra de trabalhadores nacionais livres. A julgar pela interpretação que escolheu ao argumentar no processo, que atribuía ao escravo e à liberta as artimanhas de um embuste, e à Maria, a gerência de todo o negócio, não os considerava nada incapazes de articular estratégias de trabalho e sobrevivência, inclusive utilizando as vias legais. Muito pelo contrário.

Respondeu à intimação indignado ao ver invertida a relação de autoridade, quando a junta de classificação dos escravos determinou os 500\$000 (quinhentos mil réis) de pecúlio do escravo como suficientes para o seu pagamento. Manoel e Maria, por sua vez, afirmavam que não havia razão para terminar de pagar a dívida, já que em 1883 “a escravidão já não era mais a mesma”. Sua irritação é bastante compreensível: não

⁵⁶ FARIA, Sheila de Castro. Mulheres forras – Riqueza e estigma social. *Tempo*. Rio de Janeiro, n. 9, p.65-92, 2000. GRAHAM, Richard. *Feeding the City – from street market to liberal reform in Salvador, Brasil 1780-1860*. Austin: University of Texas Press, 2010.

gostou de ver contrariada sua prerrogativa senhorial quando, com base na lei de 1871, foi chamado pelo juizado de órfãos para o arbitramento da quantia a ser paga por Manoel. O problema, evidentemente, era que Feliciano Alves de Brito via-se impedido de fazer valer sua vontade pela intervenção do Estado em seus negócios particulares.

O coronel estava acostumado à política de produzir dependentes, pois desde a década de 1860 vinha libertando escravos seus. Investigando os levantamentos de registros cartoriais, encontramos 11 alforrias, entre condicionais ou incondicionais. A lei de 1871 previa o estabelecimento de contratos de prestação de serviços para a obtenção de meios de quitar a alforria nos parágrafos 3 e 4 do artigo 4.º. O estabelecimento dos contratos já era prática frequente e corriqueira. Eles estabeleciam obrigações segundo as quais os contratantes ficavam responsáveis pela vestimenta, pelo sustento e pelos cuidados em caso de doença. Serviam também para precaver os alforriados da precariedade da liberdade, fornecendo algum tipo de garantia frente às incertezas da nova condição.⁵⁷

Nesse sentido, a novidade da lei, portanto, era que estabelecia o limite de 7 anos para o tempo de serviço como indenização e pagamento. Pretendia-se, dessa forma, evitar situações que se assemelhavam a uma espécie de reescravização, que em períodos anteriores à data da lei podiam chegar a décadas de serviços prestados ou até a morte do proprietário ou dos seus filhos para o pagamento da dívida contraída em alguns casos de alforria condicional em Desterro.⁵⁸

Nesses documentos, o contratante podia ser um adiantador de parte ou de todo o dinheiro utilizado na manumissão e previa-se, nesse caso, o pagamento da dívida contraída com os serviços do alforriado ou da alforriada. A estratégia de Feliciano a esse respeito variou. Ele concedeu a liberdade a vários escravos africanos em alforrias incondicionais e gratuitas, condicionais e gratuitas, onerosas e sem condições, e ainda em alforrias onerosas e condicionais. Em alguns casos, mais para o final da década de 1870 e início de 1880, Feliciano comprou a alforria de escravos de outros proprietários para, em seguida, estabelecer com eles contratos de trabalho.

No caso de alforria incondicional e gratuita, fez o seguinte registro em cartório, no ano de 1867:

⁵⁷LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **Topoi**, Rio de Janeiro, v.6, n.11, p. 289-326, 2005.

⁵⁸Idem.

Eu abaixo assinado declaro que tenho concedido plena liberdade ao meu escravo de Nação de nome Frederico, em remuneração de seus bons serviços. E para que perdure seus legítimos efeitos escrevi e assinei a presente Carta de Liberdade nesta Cidade de Desterro...⁵⁹

Talvez Frederico fosse muito velho, ou talvez houvesse alguma outra razão para essa liberdade sem condições. O certo é que, assim como o liberto não tinha mais obrigações formais em relação ao ex-senhor, o mesmo é verdade no sentido contrário, pois não há na alforria nenhum compromisso desse tipo.

Dois anos depois, como mostra o registro da alforria de Antônio Africano, Feliciano condiciona a “plena liberdade” do ex-escravo à prestação de bons serviços por mais 7 anos. Nesse caso, no entanto, não havia compromisso do ex-proprietário com a vestimenta, alimentação ou saúde do africano.⁶⁰ Em 1872, Feliciano apresentou uma estratégia que adotaria algumas vezes nos anos seguintes:

Declaro eu abaixo assinado que nesta data tenho concedido liberdade a preta Catharina, cujos serviços comprei com a condição de prestar-me serviços por mais cinco anos e findo este prazo eu ou meus herdeiros lhe damos plena liberdade.⁶¹

Assim, o coronel passara a comprar e libertar escravos para depois contratar seus serviços, de acordo com a cláusula de prestação de serviços da lei de 1871. Mas, como se percebe, muitas vezes não há contrapartida no acordo, ou seja, o contratante não se obriga a vestir ou alimentar o contratado, nem a fornecer-lhe auxílio em caso de doença.

A “preta” Catharina deveria trabalhar por mais 5 anos. O termo “preta”, nesse caso, provavelmente referia-se à sua origem africana, em contraste à “escrava Christina crioula”, que no mesmo dia, 28 de maio de 1872, teve a alforria condicional registrada por Feliciano. Nascida no Brasil, e certamente mais jovem do que a preta Catharina, devia “servir-nos por mais dez anos de bons serviços como há feito até o presente, e findo que seja este prazo, nós ou nossos herdeiros lhe daremos plena e completa liberdade”.⁶² Note-se que a lei de 1871 previa, como citado, o máximo de 7 anos no caso de cláusula de prestação de serviços. Essa discrepância está provavelmente relacionada ao fato de que, nesse caso, a declaração foi feita em 1870, mas registrada em 1872. Já o pardo Manoel conseguiu sua alforria com um prazo muito mais flexível para ambos os

⁵⁹ Cartório do 2.º ofício do Desterro, Livro 30, 1866-1867, fls.158v-159.

⁶⁰ 2.º. Ofício de Desterro, Livro 35, 1872-1873, fls.39-39v.

⁶¹ 2.º Ofício de Desterro, Livro 35, 1872-1873, fls.40.

⁶² 2.º Ofício de Desterro, Livro 35, 1872-1873, fls.40-41v.

lados: a sua liberdade “plena” ficava condicionada à obrigação de acompanhar Feliciano “por algum tempo”.⁶³

O africano Joaquim, “preto de nação mina”, recebeu, em 1874, sua liberdade incondicional e onerosa, mediante a quantia de 600\$000 (seiscentos mil réis), “preço que arbitro ao mesmo Joaquim”, acrescentou ele.⁶⁴ No mesmo ano, Feliciano pagou 600\$000 (seiscentos mil réis) a uma senhora pela parda Maria, de 24 anos de idade, que já estava servindo como ama de leite na casa dele.⁶⁵ No ano seguinte, Elisa Schutel deu “plena liberdade, para que dela goze como se livre tivesse nascido” ao africano João, de 70 anos, mediante o pagamento de 200\$000 (duzentos mil réis) feito por seu concunhado, Feliciano Alves de Brito.⁶⁶ A crioula Bertholina mereceu a liberdade gratuita e incondicional por “serviços prestados” em 1879.⁶⁷

Apesar de sua crescente prosperidade e influência política, o ano de 1883 não foi bom para Alves de Brito. Além do episódio ocorrido com Maria Mina e Manoel, em maio deste ano, um seu escravo foi fugido para Pernambuco num navio a vapor e por lá ficou. Mas o coronel não se deu por vencido e registrou o seguinte documento em cartório:

Pela presente carta *concedo* plena liberdade ao meu escravo de nome Antônio, crioulo preto filho desta Cidade. Comprado de Alfredo José da Luiz a quatro de setembro de 1878 pela quantia de oito centos mil réis, de idade de trinta e cinco anos. Este escravo acha-se em Pernambuco [embarcou] de marinheiro em Agosto de mil oitocentos e oitenta no Patacho Ricardo, e desde esta época não presta obediência nem Jornaes a seu Senhor. Fica pois completamente liberto para que goze e desfrute de sua plena liberdade o dito Antonio, por alcunha Cachapa. Cidade do Desterro três de Maio de 1883.⁶⁸

Novamente teria prejuízo financeiro, mas outra vez não abdicaria de suas prerrogativas senhoriais; preferiu, portanto, registrar a última palavra sobre o assunto, *concedendo* ao escravo fugido a liberdade que já era dele.

Seguindo a estratégia de libertar os escravos para contratá-los, as últimas cartas de alforria têm estrutura diversa: são assinadas pelo ex-proprietário ou ex-proprietária, que afirma estar libertando o escravo ou a escrava por ter recebido a quantia equivalente ao seu pagamento de Alves de Brito, com quem o liberto estabelecerá o contrato de

⁶³ 2.º Ofício de Desterro, Livro 51, 1881, fls.31-31v.

⁶⁴ 2.º Ofício de Desterro, Livro 37, 1874-1875, fls.20.

⁶⁵ 2.º Ofício de Desterro, Livro 37 1874-1875, fls.49v-50.

⁶⁶ 2.º Ofício de Notas do Desterro Livro 37, 1974-1975, fls 57v.

⁶⁷ 2.º Ofício de Desterro, Livro 45, 1879, fls.19.

⁶⁸ 2.º Ofício de Notas do Desterro, Livro 55, 1883-1884, fls.40 (grifo meu)

locação de serviços. É o caso de Isidora e Maria Rita, a primeira, em 1884, por 100\$000 (cem mil réis) e a segunda, em 1886, por 200\$000 (duzentos mil réis), e de Vicente, que tinha apenas 22 anos, por 200\$000 (duzentos mil réis), em 1887. Os três eram pardos, e o ínfimo preço pago pela liberdade aponta para os anos finais da escravidão.⁶⁹

Conclusão

Tendo vivido o período de centralidade da presença feminina africana nas redes do comércio de gêneros de Desterro, ao longo do século XIX Maria Mina foi se tornando uma figura cada vez mais rara: tanto por ser africana num contexto em que os africanos estão dando lugar aos seus descendentes quanto por ser mulher e manter sua projeção num mercado que articulava produção, comércio e trabalho doméstico. Mas, ao contrário de perder sua margem de ação ao longo dos anos 1860 e 1870, ela era figura valorizada, sendo africana e mulher. Manter a referência e o sobrenome Mina relacionava-se de forma dinâmica ao seu sucesso como comerciante e seu reconhecimento como tal na praça do mercado.

Na década de 1880, Maria Mina ainda trabalhava como quitandeira e, por outro lado, procurava precaver-se contra as incertezas da velhice e de uma conjuntura desfavorável. Impedindo que Manoel fosse vendido para fora da cidade pelas possibilidades abertas pela lei de 1871, a africana continuava a articular redes de solidariedade e comunidade para organizar sua vida e a dos seus segundo suas experiências, costumes e tradições. Em sua trajetória, Maria Mina negociou quitandas e também negociou poder.

Assim, com seus limites e possibilidades, conseguiu manter-se bem posicionada numa rede de comércio e distribuição que seria cada vez mais disputada por imigrantes europeus brasileiros brancos. Lutava com essas armas com gente como Feliciano, intervindo nos rumos da própria formação e da disputa pelo mercado de trabalho em Desterro no final do século XIX.

Na década de 1880, ao passo que o movimento abolicionista se fazia ouvir na cidade e a contestação das práticas escravistas era bem esgrimida com base na lei de

⁶⁹ 2.º Ofício de Notas do Desterro, Livro 61, 1886, fls, 16-16v. Ofício de notas do Desterro, Livro 58, 1984-1985, fls.9 e 9 v, e de Isidora, por 200\$000.

1871 por escravos e seus representantes, vivia-se o efetivo aumento da imigração no rastro do acirramento dos discursos imigrantistas e de branqueamento, com suas evidentes conotações racistas. No bojo da crise iminente das relações de trabalho no ruir das instituições escravistas, tanto proprietários quanto escravos e libertos, com suas diferentes margens de ação, viam a necessidade de adotar novas estratégias.

Quando o Coronel da Guarda Nacional, Feliciano Alves de Brito, se deparou com a ação de Manoel e Maria Mina reivindicando seus direitos e apontando para o “estado diferenciado da escravidão”, viu seu mundo virar de cabeça para baixo. Mas, longe de relacioná-la à ação de terceiros que poderiam ser homens livres e brancos, abolicionistas, curadores e advogados, não hesitou em atribuí-la ao que considerava a experiência e influência da africana que soubera, além de negociar com ele a compra de Manoel, fazer bom uso da “preciosíssima lei de 28 de setembro de 1871”.

O contraste entre os significados e expectativas que a liberdade do pardo Manoel assumiam para ele próprio, para a africana Maria Mina e para o coronel Feliciano, fornece elementos importantes para a compreensão de um momento de redefinição das relações de trabalho no Brasil ao longo do século XIX: dois empregadores — certamente não os únicos — viviam os momentos finais da escravidão, procurando formas de garantir a mão de obra. Maria vivia tanto o processo de competir pelo trabalho de Manoel quanto de continuar inserida numa dinâmica social e econômica favorável, em um ambiente cada vez mais difícil para ela.

De sua parte Feliciano procurou, durante décadas, transformar escravos em trabalhadores fiéis para precaver-se contra a desorganização dos papéis sociais e de seus negócios. Tentava garantir a continuidade de seu domínio, simbolicamente por meio da criação de vínculos mediante a “concessão” das alforrias, e juridicamente com os contratos de trabalho citados nas cartas de liberdade. Se não conseguira passar por abolicionista convicto, certamente posava como firme defensor do trabalho “livre”, após décadas de utilização do trabalho escravo. Mas a experiência desses homens e mulheres de Desterro contribui para apontar que, longe de ter sido aquele um período de “transição” do trabalho escravo para o livre, a segunda metade do século XIX viu a experimentação e a criação de alternativas de utilização de trabalho não livre na disputa pelo controle de diferentes nichos do mercado de trabalho.

Referências bibliográficas:

CABRAL, Osvaldo. **Nossa Senhora do Desterro - Memória I**. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1972.

_____. **Nossa Senhora do Desterro. Notícia 1**. Florianópolis: Lunardelli, 1971.

CARDOSO, P.J.F.; **Negros em Desterro: experiências das populações de origem africana em Florianópolis. Séc. XIX**. Itajaí, SC: Casa Aberta, 2008.

CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis: historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

FARIA, Sheila de Castro. Mulheres forras – Riqueza e estigma social. **Tempo**. Rio de Janeiro, n. 9, p.65-92, 2000.

FARIAS et al. ; **Cidades Negras: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista, século XIX**. Rio de Janeiro: Alameda, 2006.

GOMES, Flávio dos Santos; SOARES, Carlos Eugênio Líbano. Dizem as quitadeiras...ocupações urbana e identidades étnicas em uma cidade escravista. Rio de Janeiro, século XIX. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 15, n.1, p. 3-16, 2002.

_____. Negras minas no Rio de Janeiro: gênero, nação e trabalho urbano no século XIX. In: SOARES, Mariza de Carvalho. (org.). **Rotas atlânticas da diáspora africana: da Baía do Benin ao Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: EdUFF, 2007.

GRAHAM, Richard. **Feeding the City – from street market to liberal reform in Salvador, Brasil 1780-1860**. Austin: University of Texas Press, 2010.

KARASH, Mary. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro: 1808-1850**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LIBBY, Douglas; PAIVA, Clotilde A. de. Manumission Practices Slave in a Late Eighteenth-Century Brazilian Slave Parish: São José d’El Rey in 1795. **Slavery and Abolition**, Londres, v.21, n.1, p. 96-127, 2000.

LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **Topoi**, Rio de Janeiro, v.6, n.11, p. 289-326, 2005.

MACHADO, Paulo Pinheiro. **Lideranças do Contestado**. Campinas, S.P.: Ed. da Unicamp, 2004.

MALAVOLTA, Cláudia Mortari. **Os africanos de uma vila portuária do sul do Brasil: criando vínculos parentais e reinventando identidades. Desterro, 1788/1850**. Tese (Doutorado em História). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2007.

MAMIGONIAM, Beatriz. Do que '*o preto mina*' é capaz: etnia e resistência entre africanos livres. **Afro-Ásia**, v. 24, p. 71-95, 2000.

MAMIGONIAN, Beatriz; VIDAL, Joseane Zimmermann (orgs.). **História diversa: africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2013.

MENDONÇA, Joseli. **Cenas da Abolição – escravos e senhores no Parlamento e na Justiça**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

MESQUITA, Ricardo, **Mercado – do Mané ao turista**. Florianópolis: Ed. Do autor, 2002.

POPINIGIS, Fabiane. Aos pés dos pretos e pretas quitandeiras: experiências de trabalho e estratégias de vida em torno do primeiro mercado público de Desterro (1840-1890). **Revista Afro-Ásia**, Salvador, n.46, p. 193-226, 2012.

SCHEFFER, Rafael Cunha. **Tráfico interprovincial e comércio de escravos em Desterro. 1849-1888**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)**. Campinas, São Paulo: Ed. da UNICAMP/CECULT, 2002.

SOARES, Luiz Carlos. Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX. **Revista Brasileira de História**, v.8, n.16, p. 107-142, 1998.